

D.O.U. (seção 1)
5/12/95 20027-29

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL
data ____/____/____
cod. K0100053

Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 99-N, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1995

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, pelo art. 24 do Anexo I ao Decreto 78, de 05 de abril de 1991 e pelos incisos II e XIV do art. 83, Capítulo IV do Regimento Interno aprovado pela Portaria Nº 445, de 16 de agosto de 1989, do Ministério do Interior, e:

considerando que a Associação de Moradores da Reserva Extrativista do Rio Cajari apresentou ao IBAMA um Plano de Utilização da referida Reserva, elaborado de acordo com a Portaria Nº 51-N, de 11 de maio de 1994, e aprovado pelos moradores da mesma;

considerando que através da Portaria IBAMA Nº 46-N, de 06 de maio de 1994, foi criada a Comissão das Populações Tradicionais, tendo como incumbência a aprovação dos Planos de Utilização das Reservas Extrativistas;

considerando que a Comissão das Populações Tradicionais na sua 11ª Reunião, no dia 29 de setembro de 1995, aprovou o Plano de Utilização da Reserva Extrativista do Rio Cajari, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Utilização da Reserva Extrativista Rio Cajari, constante do anexo I à presente Portaria.


Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAUL BELENS JUNGMAHN PINTO

ANEXO I PLANO DE UTILIZAÇÃO DA RESERVA EXTRATIVISTA DO RIO CAJARI

FINALIDADES DO PLANO

01. Este Plano objetiva assegurar a sustentabilidade da Reserva Extrativista do RIO CAJARI mediante a regulamentação da utilização dos recursos naturais e dos comportamentos a serem seguidos pelos moradores. Está aqui contida a relação das condutas não predatórias incorporadas à cultura dos moradores, bem como as demais condutas que devem ser seguidas para cumprir a Legislação Brasileira sobre o meio ambiente.

INSTITUTO

Documentação
 AMBIENTAL
 Fonte D.O.U. (SEÇÃO 1)
 Data 5/12/95 Pg CONT.
 Class. KOD 68(2)

20028

SEÇÃO 1

DIÁRIO OFICIAL

Nº 232 TERÇA-FEIRA, 5 DEZ 1995

02. Objetiva ainda este plano manifestar ao IBAMA, o compromisso dos moradores de respeitar a Legislação Ambiental e o Plano de Utilização e ao mesmo tempo oferecer àquele Instituto um instrumento de verificação do cumprimento das normas aceitas por todos.

03. O presente Plano tem como finalidade servir de guia para que os moradores realizem suas atividades dentro de critérios de sustentabilidade econômica, ecológica e social.

RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO DO PLANO

04. Todos os moradores, na qualidade de co-autores e co-gestores na Administração da Reserva, de forma coletiva ou individual, são responsáveis pela execução do presente Plano de Utilização.

05. A responsabilidade de resolver os problemas decorrentes da execução deste Plano será dos Fiscais Colaboradores, Representantes dos Núcleos Comunitários, Conselho Deliberativo da ASTEX-CA e IBAMA/CNPNT, dependendo da situação.

INTERVENÇÕES AGRO-EXTRATIVISTAS

06. Cada família praticará as atividades agro-extrativistas na sua colocação, mesmo que esta seja descontínua, respeitando os costumes e a tradição e, de acordo com sua força de trabalho.

07. O moradores poderão praticar o extrativismo da borracha conforme as práticas tradicionais, cortando cada estrada 3 (três) vezes por semana, chegando por ano a 90 (noventa) dias de corte por estrada. Não é permitido cortar danificando o lenho ("no pau"). Deve-se empregar o sistema de corte pela "banda" ou pelo "terço" para a divisão das bandeiras e a colocação das tigelas, até que surjam técnicas mais apropriadas.

08. As famílias, ficam responsáveis pela conservação e manutenção de suas colocações, devendo realizar atividades que ajudem na sua melhoria, tais como limpeza e conservação de ramais, varadouros, estradas, rios, lagos e igarapés; construção de paióis e armazéns; plantio de seringueiras, castanheiras, açaizeiros, fruteiras e outras espécies extrativas, bem como fazer o aproveitamento de capoeiras com plantios consorciados.

09. Não é permitido a utilização de madeira para fins comerciais, sendo permitido a sua utilização, apenas para uso dentro da própria Reserva na construção de casas, cercas, pontes, canoas, instrumentos de trabalho e outros. Para cada árvore cortada, o cortador deverá plantar 04 (quatro) árvores de outras espécies extrativas.

10. Fica permitida a implantação de pequenas movelarias, pequenas usinas para produção de palmito, pequenas serrarias e olarias e pequenos estaleiros navais, todas elas comunitárias, para atender as necessidades da Reserva, mediante autorização do IBAMA.

11. A madeira e os açaizeiros para suprir as necessidades das serrarias e usinas comunitárias citadas no item anterior, serão liberados mediante a elaboração e apresentação de Projeto de Manejo, cabendo à ASTEX-CA indicar um técnico habilitado para ajudar na sua elaboração, devendo o mesmo ser submetido ao IBAMA para análise e aprovação.

12. Não é permitido qualquer forma de exploração do homem pelo homem, principalmente através da prática do arrendamento, trabalho de meia, contratação de mão-de-obra ou qualquer outro mecanismo que venha submeter qualquer pessoa a condição de empregado nos trabalhos de coleta da produção extrativista, dentro da Reserva, a não ser que a pessoa tenha deficiências físicas para trabalhar.

13. A ASTEX-CA, por ocasião das Concessões das Autorizações de Uso, e com base no potencial produtivo dos castanhais e na força de trabalho familiar, promoverá o reordenamento de ocupação e uso desses castanhais, de forma a permitir uma melhor distribuição dos seus benefícios entre as famílias extrativistas da Reserva.

14. A utilização dos açaiçais de igapós para produção de vinho e palmito, dar-se-á mediante acordo entre as pessoas que vem trabalhando na limpeza dos canais, ficando os mesmos obrigados a cumprir o Projeto de Manejo, citado no item 11.

15. Os moradores da Reserva poderão utilizar áreas de floresta para implantar roçados destinados a produzir alimentos, respeitando sempre o limite máximo por família de 15 ha (50 tarefas), incluindo capoeira, pasto, plantio e quintal, inclusive áreas abandonadas, com menos de 05 (cinco) anos.

16. Não é permitido o desmatamento para implantação de roçados ou pastos nas margens de rios, igarapés, olhos d'água, cacimbas, devendo ser obedecida a Legislação Ambiental que trata desta questão.

17. A agricultura e a pecuária no interior da Reserva são consideradas atividades complementares, sendo portanto desenvolvidas com a finalidade de produzir alimentos para o sustento e sobrevivência das famílias.

18. A criação de animais em pastagens cultivadas, é permitida dentro dos limites de 15 ha (50 tarefas) prevista no item 15, ficando a construção de cercas, chiqueiros e outras instalações por conta do criador. Nas vilas, só será permitida a criação de pequenos e médios animais em cercas, chiqueiros, etc.

19. É permitida a criação de bovinos nas pastagens naturais da Reserva, respeitando-se a tradição e os costumes dos moradores.

20. Não é permitido a criação de búfalos na região de lagos, onde não existe pasto natural, apenas o gado branco, que deverá ser criado em cercados, respeitando o limite de área estabelecido no item 15.

INTERVENÇÕES NA FLORESTA

21. Não é permitido o corte de árvores de espécies extrativas, tais como castanheiras, seringueiras, copaibeiras, cumaruzeiros e andirobeira, nem para uso no interior da Reserva.

22. A extração de cipós, óleos, essências e mel de abelha, para fins comerciais, só será permitida mediante o cumprimento de uma Proposta de Manejo previamente elaborado por técnico habilitado em conjunto com extrativistas da Reserva.

23. Não é permitido fazer desmatamentos para implantação de roçados, pastos e outros, em áreas onde ocorrerem maciços de bacabeiras ou qualquer outra espécie de palmeira no interior da Reserva.

INTERVENÇÕES NA FAUNA

24. A ASTEX-CA, através dos seus Núcleos Comunitários, estimulará a criação de animais silvestres que já sumiram, ou que existem em pequenas quantidades, visando a alimentação, o comércio e o repovoamento da Reserva.

25. Não é permitida qualquer intervenção como "captura de tartarugas, tracajás, cabeçudo, jacaré, camaleoa e mata-matá", catar ovos nos tabuleiros do Retiro do Santo Antônio, Tabuleiro da Caiçara e da Santana, Tabuleiro do Ribeiro e Pedra Branca, Igarapé Tuçunaré, Tabuleiro do Igarapé Açú, Tabuleiro do Capinzal e Tabuleiro do Igarapé Anari Grande e Retiros do Jaburu, Croari, Janoi, Gama, Barra e Joaquina.

26. Não é permitido fazer qualquer intervenção como captura de aves, filhotes e cata de ovos nos ninhais de Lucrecia, Santana, Aranaquara, Assú, Formigueiro, Anari Grande e nos ninhais das região dos Lagos do Ajuruxí, Ariramba e Matauaú, entre outros.

27. Os moradores da Reserva tem o direito de pescar para sua sobrevivência e alimentação, respeitando a legislação em vigor.

28. Não é permitido a pesca com explosivos, malhadeiras acima de 20 metros de comprimento, fazer tapagens de igarapés, limpeza de poços, batição, camboa, arrastão e por tinguizada, principalmente com o uso do timbó, cunambi, assacú ou qualquer outra substância tóxica, natural ou química.

29. A ASTEX-CA, através dos seus Núcleos Comunitários, estimulará a criação de peixe em cativeiro, principalmente das espécies ameaçadas e daquelas já com pequena ocorrência nos rios, visando aumentar as alternativas alimentícias, comerciais e o repovoamento dos rios da Reserva.

INTERVENÇÕES NAS ÁREAS DE USO COMUM

30. As áreas de uso comum como rios, lagos, praias, barrancos e outros, serão utilizados pelos moradores da Reserva, respeitando as tradições e os costumes reconhecidos pelas comunidades, ficando a ASTEX-CA e o IBAMA/CNPNT com a responsabilidade de resolver os problemas que venham a existir entre os moradores.

31. As nascentes, bem como as margens dos rios, lagos, igarapés, córregos, serão protegidos de derrubadas, obedecendo a distância de acordo com a Legislação Ambiental em vigor.

32. Os caminhos, varadouros, ramais e outros acessos serão conservados por todos, sendo permitida a abertura de novas vias somente para atender ao escoamento da produção.

FISCALIZAÇÃO DA RESERVA

33. Cada morador é um fiscal de sua colocação e da Reserva como um todo, cabendo a qualquer um, denunciar à Diretoria da ASTEX-CA, aos representantes de Núcleos Comunitários ou ao IBAMA, irregularidades que estejam sendo praticadas dentro ou no entorno da Reserva.

34. Não é permitido fazer queimadas em lagos e campos naturais da Reserva.

35. A ASTEX-CA, através dos seus Núcleos Comunitários, juntamente com os Fiscais Colaboradores e Fiscais do IBAMA, realizará a fiscalização e a proteção da Reserva.

PENALIDADES

36. O não cumprimento de qualquer das normas constantes do presente Plano de Utilização, fica o infrator no ato da comprovação da irregularidade, sujeito às seguintes penalidades:

- a. Advertência verbal;
- b. Advertência por escrito;
- c. Embargo das atividades (paralisação); e
- d. Perda da Concessão de Uso.

O morador que considerar injusta alguma penalidade que lhe for imposta, poderá recorrer junto ao Conselho Deliberativo da ASTEX-CA. No caso de sua defesa não ser acatada, o morador poderá ainda recorrer ao IBAMA.

37. Além das punições constantes deste Plano de Utilização os moradores e a ASTEX-CA estão sujeitos às penas da Lei Ambiental, impostas pelo IBAMA.

DISPOSIÇÕES GERAIS

38. O presente Plano de Utilização fica sujeito a alterações de qualquer de suas normas sempre que o aparecimento de novos conhecimentos e novas

Class.

D.O.V. (SEQ. 1)
5/12/95 cont.

tecnologias possam contribuir no sentido da melhoria do processo de consolidação da Reserva Extrativista do Rio Cajari, ou a qualquer tempo, seja por problemas causados por ocasião da execução do Plano de Desenvolvimento ou mesmo do próprio Plano de Utilização.

39. As propostas para alterações no Plano de Utilização poderão ser feitas formalmente pelas representações dos Núcleos Comunitários à Presidência da ASTEX-CA e se acatada pelo Conselho Deliberativo, será colocada para votação em Assembléia Geral. Se for aprovada, será encaminhada ao IBAMA para análise e aprovação.

40. As propostas de alteração do Plano não podem entrar em conflito com as finalidades e filosofia da Reserva.

41. A entrada de novas famílias na Reserva Extrativista do Rio Cajari, fica condicionada a aprovação da ASTEX-CA e IBAMA.

42. Quando um seringueiro ou agricultor solicitar transferência de uma colocação para outra, a Associação pode permiti-la desde que a colocação esteja bem zelada em todos os seus aspectos conforme o presente Plano de Utilização estabelece.

43. A pesquisa, fotografia, filmagem e coleta de material genético no interior da Reserva só poderão ser realizados mediante autorização expressa do IBAMA, após ouvir a Associação.